

LEI Nº 032/2025

Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Grande, em conformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e **eu promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao *caput* do art. 47 da Lei 11/2022 c/c art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

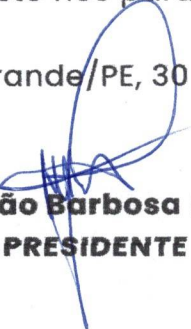
Art. 47 - O Regime Próprio de Previdência Social de Lagoa Grande, será gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Grande - FUNPRELAG, fundo especial vinculado à Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão, com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria, sendo, portanto, órgão integrante da administração direta do município e com prazo de duração indeterminada.

Art. 93 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, de Lagoa Grande - Pernambuco, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o disposto nos parágrafos 1º; 2º; 3º; 4º e 5º do art. 93.

Câmara Municipal Lagoa Grande/PE, 30 de setembro de 2025.


José Estevão Barbosa (Mantena)
PRESIDENTE